

Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 513/2009

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente** tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas estabelecidas no **CODIGO DO MEIO AMBIENTE**, Lei Complementar nº 08, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do Município;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;



III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio

V – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VI – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

VII – transferências do Fundo Estadual e Federal do Meio Ambiente;

VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas;

IX – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município que afete o território municipal, decorrente de danos causados ao Meio Ambiente;

X – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

§ 1º – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, com a denominação: **Município de Mucurici – Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

§ 2º - Os recursos do Fundo Poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:



I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse social;

VI – outros de relevância ambiental.

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica criada a Unidade: *Fundo Municipal do Meio Ambiente*, vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando como recurso a anulação de dotações orçamentárias do Orçamento de 2009, para atender despesas deste exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 1º de setembro de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal